

LEI Nº 2.495/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.477/2015
e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.477/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei vigorará pelo prazo de 315 (trezentos e quinze) dias a contar de sua publicação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de agosto de 2015.

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/08/2015).